



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



LEI Nº 1875/2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a desafetação de imóvel de propriedade da Administração Pública Municipal, a proceder as permutas na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal promover a desafetação de um imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Oscar Jardim Filho, s/nº, Bairro Santa Efigênia, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pirapetinga no Livro 2, matrícula 6074, e que passará à categoria de bem disponível.

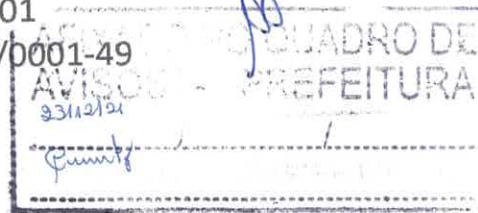
Parágrafo Único. O imóvel a ser desafetada, de que trata o *caput*, trata-se de um lote com área de 200 m² (duzentos metros quadrados).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel a ser desafetado, descrito no artigo anterior, por imóvel de propriedade de Marcia Eugênia Batista de Oliveira, registrado junto ao RGI desta Comarca sob a matrícula de nº 4989.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo trata-se de um imóvel residencial com área do terreno de 225,73 m² (duzentos e vinte e cinco vírgula setenta e três metros quadrados) e área construída de 80,06 m² (oitenta vírgula seis metros quadrados), situado na Rua Júpiter, Bairro Colina do Sol.

Art. 3º. As permutas de que tratam esta Lei, se processarão de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis e da obra, não cabendo ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49
E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



Art. 4º. Competem às Secretarias Municipais de Administração e de Obras e Serviços Urbanos, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 23 de dezembro de 2021.

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
Dados: 2021.12.23 09:51:12 -02'00'
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

23/12/2021
Pereira

17-12

1938

PIRAPETINGA

Progressista Gentil e Altaneira

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49
E-mail: administracao@pirapetitinga.mg.gov.br